



**Câmara Municipal de Quatis**  
*Estado do Rio de Janeiro*  
Departamento de Licitações e Contratos

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente documento tem por objeto estabelecer condições para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, COM ÔNUS PARA O FUNCIONÁRIO ASSOCIADO E SEUS DEPENDENTES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**OS SERVIÇOS BÁSICOS DESCRITOS CONFORME O ANEXO I – Rol de Procedimentos Odontológicos**, classificados pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, deverão ser prestados aos associados dentro de suas necessidades.

**2. JUSTIFICATIVA**

Destina-se à prestação de serviços de assistência médica e odontológica no âmbito do Estado de Pernambuco, exclusivamente aos seus beneficiários e dependentes, quais sejam: servidores públicos efetivos ativos e inativos, servidores públicos estaduais de cargo em comissão, membros de Poder Estadual, agentes políticos estaduais, detentores de mandato eletivo estadual, pensionistas estaduais e empregados públicos estaduais, através de ações preventivas e curativas, desenvolvida pelas suas redes própria e credenciada.

Disponibilizar a prestação de serviços na área de Odontologia aos servidores da Câmara Municipal de Quatis através do credenciamento de Clínicas Especializadas em Assistência Odontológica, nas especialidades de Dentística, Endodontia, Odontopediatria e Radiologia visando melhor atender aos beneficiários.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE (estimativo)
01	A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR ATENDIMENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E/OU REGIÃO, VISANDO FACILITAR O ATENDIMENTO DO ASSOCIADO.	UND	30
02	A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR AINDA A LISTA DE CREDENCIADOS COM SEUS ENDEREÇOS E CONTATOS, VISANDO FACILITAR A LOCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, PELOS ASSOCIADOS.	UND	
03	A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TAMBÉM LOCAL PARA ATENDIMENTO DE	UND	



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitações e Contratos

	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.		
04	A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR ANTECIPADAMENTE QUALQUER REAJUSTE QUE VIER A SOFRER OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NO PRAZO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO O FUNCIONÁRIO OPTAR POR CONTINUAR ASSOCIADO OU NÃO.	UND	
05	INÍCIO: PRAZO ESTIMADO:	UND	

#### 4. VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

O prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**5.1.** Fornecer relação de profissionais e respectivas escalas, bem como quando houver inclusão ou exclusão de profissionais.

**5.2.** Uso de materiais compatíveis com o avanço da ciência odontológica e com as necessidades do paciente;

**5.3.** Respeitar às normas de higiene e segurança;

**5.4.** Atender com pontualidade aos beneficiários do Sistema;



## **Câmara Municipal de Quatis**

*Estado do Rio de Janeiro*

Departamento de Licitações e Contratos

**5.5.** Atender o rol de procedimentos odontológicos (ANEXO I)

**5.6.** Atender todos os usuários da Câmara Municipal de Quatis de acordo com as suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários da Câmara Municipal de Quatis que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos.

**5.7.** Prestar atendimento aos usuários da Câmara Municipal de Quatis, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.

**5.8.** O CREDENCIADO que esteja habilitado para atendimento de urgência/emergência, se compromete a ter disponibilidade para atendimento imediato, independente da sua agenda interna.

**5.9.** O CREDENCIADO deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também manter espaço apropriado para o atendimento.

**5.10.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

### **6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos funcionários.

**6.2.** Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas;

**6.3.** Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Referência.

a. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;

b. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;



## **Câmara Municipal de Quatis**

*Estado do Rio de Janeiro*

Departamento de Licitações e Contratos

- c. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em CHEQUE retirado pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Quatis;
- d. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- e. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93.

### **7.DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Objeto será a cargo da Câmara Municipal de Quatis, pelo setor de Recursos Humanos. É necessária a adequação e retificação caso sejam apontadas falhas, deficiências ou defeitos que não atendam o item 3 (três) deste Termo conforme art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **8. DAS PENALIDADES**

**8.1** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## **Câmara Municipal de Quatis**

*Estado do Rio de Janeiro*

Departamento de Licitações e Contratos

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

**8.3** Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo a Câmara Municipal de Quatis, ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

**8.4** Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

### **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá o Termo de Referência ser rescindido, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa.

**9.2.** Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo a Câmara Municipal de Quatis, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, "b".

**9.3.** Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto a Câmara Municipal de Quatis, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

**9.4** O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**9.5** Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam em regime de internação hospitalar, até a data de sua alta.

Quatis, 18 de Janeiro de 2021

Aline A. de Carvalho Alfredo

Chefe dep. de Licitação e Contratos



## ***Câmara Municipal de Quatis***

*Estado do Rio de Janeiro*

Departamento de Licitações e Contratos